

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1966

NÚMERO 245

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 9545, de 17 de novembro de 1966, alterada pela Lei n. 9569, de 23 de dezembro de 1966, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1967, de que trata a Lei n. 9545, de 17 de novembro de 1966, alterada pela Lei n. 9569, de 23 de dezembro de 1966, será observada a discriminação da Receita e da Despesa constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia

Diretor Geral-Substituto.